

PARECER HOMOLOGADO (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 28/2/2002.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Fundação Percival Farquhar		UF: MG
ASSUNTO: Solicita revisão do Parecer CES/CNE 0087/2001, que trata da autorização para o funcionamento de curso de Medicina, bacharelado, da Universidade Vale do Rio Doce, em Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR(A): Nelio Bizzo		
PROCESSO(S) N°(S): 25000-047180/99-09 e 23001.000130/2001-27		
PARECER N°: CNE/CP 004/2002	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 28/01/2002

I – RELATÓRIO

• **Histórico**

Deu entrada em 20 de abril de 2001 ofício subscrito pelo professor Hermírio Gomes da Silva, magnífico reitor da UNIVALE, solicitando revisão do Parecer CNE/CES 087/2001, publicado no DOU de 29/3/2001, que denegava a solicitação de autorização para o funcionamento de curso de Medicina (bacharelado). A solicitação declarava desconhecimento do conteúdo do referido parecer e inclusive dele solicitava cópia.

A tramitação do pedido de autorização de funcionamento do curso de medicina da UNIVALE atendeu aos ditames de praxe, tendo sido realizada avaliação *in loco* das condições de oferta. A comissão de avaliação das condições iniciais existentes, constituída por dois renomados professores de cursos de medicina, foi nomeada pela Portaria MEC 446 de 8 de março de 2000. Os professores que visitaram a instituição concordaram em assinalar em seu relatório a precariedade da infraestrutura existente, que incluía acentuada pobreza de bibliografia, com literatura obsoleta, dando a impressão aos assessores que o acervo tinha sido montado a partir de doações. O resultado da comissão de avaliação é francamente desfavorável em todos os itens de avaliação, tendo resultado em conceito global D em relatório referendado pela Comissão de Especialistas. Houve concordância também por parte da SESu, que assinalou as precariedades do curso em seu Relatório SESu/COSUP 1.080/2000, reiterando a manifestação desfavorável ao pedido de autorização de funcionamento do curso retrocitado.

• **Mérito**

O estudo dos autos permite perceber de maneira nítida que todos os procedimentos regimentais foram cumpridos e que houve análise aprofundada das condições oferecidas pela instituição. A denegação do pedido pelas várias instâncias pelas quais tramitou está bem fundamentada e atenta para as normas vigentes. Não foi constatado erro de fato ou de direito nos autos.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

A análise dos autos permite concluir que o pedido de autorização do curso de medicina – bacharelado, na Universidade Vale do Rio Doce, mantida pela Fundação Percival Farquhar, foi denegado como resultado objetivo dos estudos realizados e da verificação feita *in loco*. O Parecer CNE/CES 087/2001 foi preciso e objetivo em seu relatório e em seu voto. Não há nenhuma evidência de erro de fato ou de direito. Portanto manifesto-me contrariamente à modificação da conclusão do Parecer 087/2001 e ao pedido de recurso do qual foi objeto.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2002.

Conselheiro Nelio Bizzo – Relator

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto do(a) Relator(a).

Plenário, em 28 janeiro de 2002.

Conselheiro Ulysses de Oliveira Panisset – Presidente